Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001
Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIII - Nº. 5189 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2023

PODER EXECUTIVO

LEI N º 7.533 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei nº 6.827, de 28 de julho de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 6.457/2014, Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modificam-se as redações dos arts. 4º, 5º, 15 e 16, todos da Lei nº 6.827, de 28 de julho de 2018, que passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos e inciso:

"Art. 4º. A despesa com telefonia de que trata o inciso V do art. 2º compreende o reembolso de contas telefônicas de comprovada responsabilidade do vereador e os gastos com as linhas de celulares utilizadas por servidores do Gabinete.

.....

.....

§ 3º Em caso de extravio da conta telefônica original, admite-se a apresentação da segunda via emitida pela operadora de telefonia, acompanhada de declaração de extravio firmada pelo vereador e de prova de quitação da despesa."(NR)

.....

"Art. 5º - Os contratos de locação de bens móveis e equipamentos de que tratam os incisos III e VIII do art. 2º não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da Cota, vedando-se a modalidade de "leasing".

§ 1º A locação de veículo automotor não contemplará o serviço de motorista e só poderá ser prestada por pessoa jurídica especializada, sendo permitida a contratação de seguro.

.....

.....

§ 4º Não se admitirá, para fins de reembolso, a locação do mesmo veículo automor por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, intercalados ou não."

"Art. 15. Não serão objeto de ressarcimento as despesas:

.....

XIV – com aquisição ou a contratação de serviços utilizados em benefício de contas e sites, redes sociais ou plataformas digitais que resultem em monetização, lucro, rendimento, patrocínio ou receita de qualquer espécie em favor do respectivo parlamentar ou de terceiros." (NR)

.....

"Art. 16. A Cota do Vereador que entra no exercício do mandato, ou que dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

Parágrafo único. Não sofrerá redução ou suspensão da Cota de que trata esta Lei, o vereador licenciado pelos motivos previstos nos incisos I, II, III do art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, ressalvados os casos em que haja convocação de suplente." (NR)

.....

Art. 2º Acrescente-se o art. 16-A a Lei nº 6.827, de 28 de julho ge 2018, com as seguintes redações:

"Art. 16-A. O direito à utilização da Cota se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção, reassunção e o de afastamento.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se como de efetivo exercício os períodos de licença mencionados no parágrafo único do art. 16, desde que não haja convocação de suplente." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de junho de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

PORTARIA Nº. 1157/2023-A.P., DE 21 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2824/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-NF, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0809193-06.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora ADRIANA PAULINO DA SILVA, matrícula nº. 72.850-6, Técnica em Patologia Clínica, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1153/2023-A.P., DE 20 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2849/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0818409-88.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora LARISSA VANESSA GOMES MOREIRA, matrícula nº. 73.358-6, Odontóloga, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2263/2023-GS/SEMAD, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Ofício nº. 531/2023-SME/SME,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, ocupado pelo servidor MARCELO ALEXANDRE DA COSTA, matrícula nº. 73.059-7, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, em virtude do falecimento do mesmo, com fundamento no artigo 76, inciso VII, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2023.

ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007103/2021-45-SMS
PREGÃO ELETRÔNICO: 24.059/2022 - SRP
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Coberturas
*TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Pregoeira, cumprido todas as exigências do procedimento licitatório, cujo objeto é o Registro de Preço para aquisição das coberturas, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, para suprir as necessidades dos usuários dos Serviços Municipais de Saúde de Natal, no desempenho das suas atividades técnico-administrativas, vem adjudicar o item 12 da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 24.096/2021 – SEMAD, para que produza os efeitos legais e jurídicos, nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente item 13, ADJUDICADO em favor da licitante vencedora, a empresa LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.532.343/0001-14, no valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

Ao Pregoeiro/SEMAD, para providências cabíveis.

Natal/RN, 30 de Maio de 2023.

ADAMIRES FRANÇA -SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Republicado por incorreção